

02
f

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRATINI/RS**

AJG

WESTERMANN COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.481.172/0001-02, com sede no Cerro do Galdino, s/n – CEP 96.490-000 – Piratini/RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus procuradores e representada por seus sócios, propor

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos da Lei 11.101/05, art. 51, pelos fatos e fundamentos que passa a expor. Vejamos:

**PELIMINARMENTE
DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A Requerente, diante da situação ora apresentada e devidamente comprovada nos documentos acostados, não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do pagamento de seus fornecedores e funcionários.

Portanto, vem requerer que seja deferido os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1060/50, do art. 5º, bem como XXXIV, LXXIV, LXXVI e LXXVII da CF e art. 98 e seguintes do NCPC, ou na pior hipótese a postergação para pagamento das custas ao final do processo.

DOS FATOS

A requerente foi constituída 1969 (Ou seja, há mais de 50 anos), sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada e sempre teve como atividade o comércio de grãos, além de serviços relacionados a secagem, armazenamento e transporte cerealista.

Em decorrência do trabalho sério e eficaz realizado em prol de seus clientes e da comunidade da Comarca de Piratini, sempre foi uma empresa sólida e respeitada, conseguindo ao longo dos anos cumprir rigorosamente todos os seus compromissos comerciais, fiscais e trabalhistas.

Ocorre que, no momento atual a empresa requerente, embora tenha patrimônio para honrar todos os seus compromissos, não possui liquidez e nem crédito em face da situação a qual se instaurou nos últimos 03 anos. Vejamos:

DA CRISE E DAS MEDIDAS TOMADAS

Como anteriormente exposto, a requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com empenho e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na comunidade junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios clientes e fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade.

04
of

Ocorre que, a empresa, além da crise atual do país que há tempos já vem afetando seu segmento e apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva no Brasil, na safra de 2016 sofreu uma queda expressiva de enorme prejuízo vez que uma grande da soja armazenada ficou úmida e, portanto, não pode ser comercializada.

Em vista disso, o administrador da época teve por bem, visando evitar mais prejuízo, construir novos silos de armazenamento, diga-se com capital próprio com empréstimos bancários expressivos. Em vista disso, deu em garantia real uma boa parte do patrimônio da empresa.

Pois bem, diferentemente do esperado, a safra de 2017 não comportou o pagamento de tais empréstimos juntamente com o cumprimento de todos os outros compromissos, motivo pelo qual se deu início ao endividamento atual da empresa e a crise gerada – mais empréstimos bancários os quais fracionados comprometeram e inviabilizaram a venda de todo o patrimônio da empresa.

Como reflexo disso, já no ano da safra de 2018, a autora já não conseguiu cumprir compromisso com fornecedores...o que fez com que o administrador da época buscasse enorme quantias com mais empréstimos, desconto de duplicatas e, inclusive, junto a factorys.

Isto é, os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, num primeiro momento para aumento da sede e depois tão importantes para honrar os seus compromissos cotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se necessitaram de incessantes renovações contratuais de rolagem da dívida. Fato esse que se agravou com o endividamento com "empresas de fomento..."

A situação, de forma rápida, tomou uma proporção imensurável o qual fez com que os sócios, em janeiro dezembro de 2018 afastassem o sócio-administrador e contratassem um administrador de empresas ao fito de avaliar a

05
g

situação real da empresa, bem como formas de solução dos problemas e continuidade da atividade.

Dante disso, assumiu, em janeiro de 2019, como sócia-administradora a Sra. Elda Westermann, junto com o sócio Udo Westermann, para fins apenas de representação da empresa vez que foi contratado um profissional para o exercício prático.

Isto porque, Excelência, a empresa existe há mais de 50 anos e tem atividade lucrativa, além de patrimônio próprio que comporta a liquidação de todo o seu passivo!!

Um pequeno olhar para o inexpressivo número de processos cíveis e a inexistência de processos fiscais e trabalhistas demonstram a idoneidade da empresa.

No entanto, passada a safra de 2019, considerando dívidas passadas e principalmente o abalo de credibilidade em face desta situação em uma cidade pequena, hoje a requerente não consegue honrar todos os seus compromissos comerciais, fiscais e trabalhistas sem um plano de recuperação e que possa lhe dar base para adimplir todos os débitos existentes com seus credores, além do seguimento de uma reestruturação operacional já iniciada pelo administrador contratado para retomar o equilíbrio financeiro de antes da crise.

Note que várias medidas já foram tomada de forma extrajudicial, quais sejam, a diminuição do quadro funcional com o pagamento de todos os direitos trabalhistas inerentes, a venda de parte de seus patrimônio móvel tais como caminhões e máquinas não essenciais ao trabalho, renegociação de dívidas, entre outras!!

X

06
g

Mas, além disso, a requerente necessita se desfazer de mais patrimônio visando cumprir seus compromissos o qual neste momento, em vista disso, não vislumbra outra forma de solução da crise instaurada a não ser com a intervenção judicial e o deferimento do pedido de recuperação judicial. Vejamos:

DO DIREITO

Não obstante todo o exposto, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial nos moldes da Lei 11.101/2005, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio é inspirador de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Vide que a autora tem, só na sua sede (avaliada em R\$ 25.000.000,00 - conforme anexo), a possibilidade de venda, arrendamento e/ou desmembramento...No entanto, necessário para tanto dar segurança ao adquirente o qual não será considerado sucessão de empresas e não arcará este com o passivo por ventura existente ainda. Motivo pelo qual, a ordem judicial dentro do plano de recuperação, por exemplo, se faz necessária!!

Assim, conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a

X

04
8

preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

DA POSSIBILIDADE DE VENDA DO IMÓVEL SEDE DA EMPRESA

Inobstante o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme já esclarecido acima e comprovado pelos documentos ora anexados, a requerente possui imóvel de elevado valor, atualmente incompatível para uso da atividade empresarial desenvolvida por ela, devido ao elevado valor do referido imóvel (R\$ 25.000.000,00).

Além disso, conforme anexo, a requerente também comprova a propriedade de outros imóveis de menor, mas expressivo, valor.

Fato é que, o imóvel sede serve hoje de garantia real para o BADESUL (empréstimo aproximado de R\$ 4.000.000,00) e, neste contexto, o Banco credor não aceita a liberação da garantia excedente ou ainda a troca por outro imóvel onde já exista algum tipo de garantia real, mesmo que suficiente ao seu crédito.

Ocorre que, no contexto atual, diante das dificuldades, é aconselhável a transferência da requerente para outro imóvel, para apenas um parte do seu imóvel atual ou ainda a possibilidade de e venda concomitante arrendamento de espaço e imóvel de valor compatível com sua atividade empresarial.

Com esta transferência de local, aparentemente simples, objetiva liberar o imóvel da sede da requerente, cujo valor quase supera o passivo, objetivando sua locação ou venda, conforme for aconselhável na respectiva época, para saldar seus passivos e capitalizá-la, dando prosseguimento à sua atividade industrial em outro local mais adequado.

Pelos estudos preliminares, os atuais administradores da sociedade entendem que o valor da venda será suficiente para programar os pagamentos de

X

quase todos os débitos e assim a autora terá condições de prosseguir respectiva atividade industrial, não deixando o Banco Badesul de ter garantia real do seu crédito.

Assim, na forma do Art. 53 da lei de regência, apresentará, oportunamente, plano mais detalhado para atender àquele dispositivo legal, mas desde já requer lhe seja possibilitado a oferta de venda do referido imóvel com a determinação de liberação/transferência da garantia real do Badesul.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

PRELIMINARMENTE: Que seja deferido pedido de AJG vez que na atual conjuntura a empresa requerente não tem como arcar com os altos custos do processo sem prejuízo ao pagamento de funcionários e/ou fornecedores;

Na pior hipótese, seja o custo postergado ao final da ação.

NO MÉRITO:

a) o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 52);

b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art.22 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que o Sr. Luiz Felipe Bueno de Lima – CPF nº 290.091.700-04 e inscrição no

09
f

Conselho de Administração CRA) nº 049289, se candidata à assumir o cargo de administrador judicial vez que já deu inicio ao levantamento de toda a situação da empresa e apresentará em 60 (sessenta dias) o plano de recuperação;

c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;

d) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa requerente até ulterior deliberação deste Juízo (art. 52, III e art. 6º);

e) autorização para que a requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;

f) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta à Receita Federal do Brasil, Secretaria de Fazenda Estadual, e Secretaria de Fazenda Municipal, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

g) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;

h) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente, mas desde já liberação do imóvel sede da empresa para venda e pagamento de quase todo seu passivo (em especial os fornecedores – produtor rural), sendo necessária a liberação/transferência da garantia real dada ao Badesul. Ato contínuo, uma vez deferido, seja oficiado o Banco para que tome outro imóvel como garantia real e também o Registro de Imóveis para liberação..

10
of

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 para fins legais.

Porto Alegre, 02 de julho de 2019.



P.p. Liane Oliveira Garcia

OAB/RS 47.974

DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUDEM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOS TERMOS DO ART. 51, da Lei 11.101/2005

1. Demonstrações contábeis dos últimos 03 (três) exercícios;
2. Relação nominal completa de credores;
3. Relação integral de funcionários e demissões dos últimos 06 (seis) meses;
4. Certidão de regularidade e ato constitutivo atualizado;
5. Extratos bancários atualizados;
6. Matrículas de imóveis;
7. Empréstimos bancários,
8. Relação de bens em haver (devedores), inclusive ações de cobrança;
9. Relação de todos os processos judiciais;



10. Certidão de protesto.

OBS1. Deixa de apresentar a relação de bens do sócio administrador da época (até janeiro/2019), WIILLIAN WESTERMANN - CPF/MF 014.721.870-59, em face da inacessibilidade, sendo que, se for entendimento do juízo, tais informações são acessíveis via Receita Federal.

OBS2. Protesta pela juntada do fluxo de caixa projetado em 10 dias.